



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº. 132/2019

Do: Procurador Jurídico

Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Pregão Presencial n. 109/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na produção de Placas de sinalização de trânsito e materiais gráficos, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital.

RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO

Nos foi, enviado procedimento licitatório em epigrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que trata-se de Processo Licitatório Registro de Preço na modalidade Pregão Presencial, que visa contratação de empresa para "... Placas de sinalização de trânsito e materiais gráficos...", consoante descrito e especificado no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$: 48.747,90 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que esta correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Assessoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 109/2019 – licitação...), tendo ainda designada data para abertura dia 08/10/2019.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 27/09/2019, edição 1951¹, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.

¹ | - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).

Sendo que na data designada para o certame, compareceram para participar do certame 05 (cinco) empresas: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME, GILSON GILBERTO LISE EPP, GRÁFICA E EDITORA SCHIO EIRELI, HILLESHEIM E FILHOS LTDA, OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.

Verifica-se que o procedimento licitatório em tela, refere-se a (07) lotes, conforme especificado no anexo I do Edital.

Dado inicio ao certame, por ocasião do credenciamento, verificou-se que a empresa licitantes cumpriram com os requisitos e foram declaradas credenciadas consoante constou na ata.

Sendo dado prosseguimento ao certame, participaram e apresentaram propostas as empresas referidas retro e credenciadas consoante constou na ata/mapa de lances.

Sendo dado prosseguimento ao certame, participaram e apresentaram propostas validas as seguintes empresas credenciadas:

Lote/item cotado	Empresa participante que apresentou proposta
01	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME, GRÁFICA E EDITORA SCHIO EIRELI
02	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME, GRÁFICA E EDITORA SCHIO EIRELI
03	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME, GRÁFICA E EDITORA SCHIO EIRELI
04	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME, GRÁFICA E EDITORA SCHIO EIRELI
05	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME, GRÁFICA E EDITORA SCHIO EIRELI
06	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME, GRÁFICA E EDITORA SCHIO EIRELI
07	GILSON GILBERTO LISE EPP, HILLESHEIM E FILHOS LTDA, OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME

Aberta as propostas e por ocasião dos lances verificou-se que apresentou proposta de melhor valor e inferior e ou igual ao máximo fixado no certame quanto aos respectivos itens a seguinte empresa:



01	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
02	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
03	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
04	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
05	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
06	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
07	OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME

Posteriormente passou a verificação dos documentos de habilitação (envelope 2) apresentados pelas referidas licitantes, acima relacionadas, sendo a empresa OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME inabilitada por não possuir CNAE específico com objeto do lote 07, passando este para empresa que apresentou o segundo melhor preço HILLESHEIM E FILHOS LTDA, sendo que a empresa CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME e a empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA tiveram seus documentos julgados pelo pregoeiro em conformidade, consoante as exigências do edital, sendo adjudicado os respectivos lotes em seu favor, senão vejamos:

01	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
02	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
03	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
04	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
05	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
06	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
07	HILLESHEIM E FILHOS LTDA

Tudo, consoante constou em ata:

" Procedeu-se com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou o menor preço por Lote, após a apreciação dos documentos, mostraram-se em conformidade com as exigências do Edital, as Empresas participantes: Calgan Editora Gráfica Ltda. – ME, após verificação constatou-se que a empresa cumpriu com as exigências do edital e foi declarada habilitada. Após verificação dos documentos da empresa OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME constatou-se que o CNAE empresa não está compatível com o objeto licitado no lote 07, conforme documento anexo à ata. Portanto, o pregoeiro e comissão de apoio resolvem inabilitar a empresa OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME. Passou-se então para a abertura do envelope da empresa segunda colocada no lote 07 a empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA. Após verificação dos documentos de habilitação da



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

empresa, constatou-se que a mesma cumpriu com as exigências do edital quanto à habilitação. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu adjudicar o objeto do certame para as empresas participantes: Calgan Editora Gráfica Ltda. - ME vencedora lote 01, com o valor de R\$:1.000,00(um mil reais); Lote 02 com o valor de R\$:638,00(seiscentos e trinta e oito reais); Lote 03 com o valor de R\$:2.920,00(dois mil, novecentos e vinte reais); Lote 04 com o valor de R\$:4.535,00(quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais) Lote 05 com o valor de 2.790,00(dois mil, setecentos e noventa reais) e Lote 06 com o valor de R\$:4.900,00(quatro mil e novecentos reais) totalizando o valor de R\$:16.783,00(dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais) (onze mil e duzentos reais) a empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA foi vencedora no lote 07 com o valor de R\$:25.350,50 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Consultados os representantes das licitantes, houve manifestação de intenção de recurso por parte da empresa OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME quanto a sua habilitação. Os valores propostos estão inferiores aos valores máximos estipulados para o lote do certame. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião".

A empresa OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME manifestação de intenção de interpor recurso, o qual foi julgado procedente:

"DECISÃO RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL N. 109/2019

RECORRENTE: OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

OBJETO: Ref. Protocolo 493/2019. - Recurso Administrativo referente a licitação, modalidade Pregão Presencial, número 109/2019.

(...)

Diante o exposto, **julgo procedente o recurso apresentado**, com fulcro no parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos, declarando habilitada a empresa OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e vencedora do lote 07 do certame, a quem deve ser adjudicado respectivo lote, por ter apresentando melhor proposta por ocasião dos lances. (...)"



Passando assim o lote 7 para a empresa OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, ficando ao final a seguinte classificação:

01	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
02	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
03	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
04	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
05	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
06	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME,
07	OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME

De outra banda, analisando os autos, bem como a documentação apresentada pelas empresas declaradas vencedoras do certame, pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, constou que as mesmas cumprem e ou atendem as exigências contidas no edital e na Lei de Licitações e, as respectivas propostas vencedoras foram a de melhor e menor preço dentre as que atenderam as exigências do edital e anexo I do edital.

CONCLUSÃO

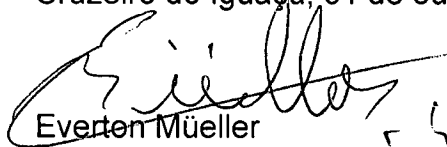
Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Assim, cumprida as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Gestor Municipal para decidir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer.

Para apreciação da Autoridade Superior.

Cruzeiro do Iguaçu, 31 de outubro de 2.019.


Everten Müller
OAB/PR 32.886



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@wln.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001

Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



CRUZEIRO DO IGUAÇU

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial n° 109/2019, referente à Contratação de empresa especializada na produção de Placas de sinalização de trânsito e materiais gráficos, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital. Declarando vencedoras as empresas: Calgan Editora Gráfica Ltda. - ME vencedora lote 01, com o valor de R\$:1.000,00(um mil reais); Lote 02 com o valor de R\$:638,00(seiscentos e trinta e oito reais); Lote 03 com o valor de R\$:2.920,00(dois mil, novecentos e vinte reais); Lote 04 com o valor de R\$:4.535,00(quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais) Lote 05 com o valor de 2.790,00(dois mil, setecentos e noventa reais) e Lote 06 com o valor de R\$:4.900,00(quatro mil e novecentos reais) totalizando o valor de R\$:16.783,00(dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais) (onze mil e duzentos reais) a empresa OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME foi vencedora no lote 07 com o valor de R\$:16.760,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta reais). Portanto, este foi o menor preço, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


DILMAR TURMINA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 109/2019, referente à Contratação de empresa especializada na produção de Placas de sinalização de trânsito e materiais gráficos, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital. Declarando vencedoras as empresas: Calgan Editora Gráfica Ltda.– ME vencedora lote 01, com o valor de R\$:1.000,00(um mil reais); Lote 02 com o valor de R\$:638,00(seiscentos e trinta e oito reais); Lote 03 com o valor de R\$:2.920,00(dois mil, novecentos e vinte reais); Lote 04 com o valor de R\$:4.535,00(quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais) Lote 05 com o valor de 2.790,00(dois mil, setecentos e noventa reais) e Lote 06 com o valor de R\$:4.900,00(quatro mil e novecentos reais) totalizando o valor de R\$:16.783,00(dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais) (onze mil e duzentos reais) a empresa OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME foi vencedora no lote 07 com o valor de R\$:16.760,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta reais). Portanto, este foi o menor preço, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. DILMAR TURMINA-PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 168/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 104/2019

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Dilmir Turmina, brasileiro, casado, portador do RG sob n. 4.194.705-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 580.897.729-00, residente e domiciliado na Avenida Treze De Maio, 806, centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 32.396.643/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora, a srª Maria Aparecida Siqueira Bonfim, portadora do RG: 7.670.951-3 SSP/PR– CPF: 005.907.579-11, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, pelo qual resolvem rescindir parcialmente o contrato sob nº 168/2019 de forma amigável em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aquisição de herbicidas, inseticida, fertilizantes, materiais para inseminação e produtos para uso no horto municipal da Secretaria de Agricultura Municipal, conforme consta no anexo I, itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 12 e 13.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO/RESCISAO – Por força do presente termo de rescisão, ficando rescindido pelo direito, por acordo entre as partes o referido os itens itens 04, 06, 07, 08, 11, 12 e 13 do contrato 168/2019, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de rescisão decorre por acordo entre as partes a qual ainda encontra amparo n no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISAO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, Ficando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando ter eficácia após sua publicação.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSICOES FINAIS

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível por parte da contratada qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referente ao contrato extinto por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 30 de outubro de 2019.

Dilmir Turmina-Prefeito Municipal -Contratante

Cidamaq Maquinas E Implementos A. Eireli

Maria Aparecida Siqueira Bonfim-Contratado

Testemunhas:

1-_____

2-_____

Nome:

Nome:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA-PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/Pr torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO, pela inabilitação de todas as proponentes na licitação, o certame referente ao Edital da modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019, destinado à Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares para futuro loteamento social e reurbanização no Município de Cruzeiro do Iguaçu– PR, conforme consta no Anexo I, parte integrante do edital.